

TERMO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

GESEG.PCMAT. /

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada na _____, telefone _____, representada por seu _____, residente e domiciliado nesta capital, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SECONCI-DF**, estabelecido no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732-030, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.656.261/0001-52, aqui representado por seu Presidente, **Deyr Correa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 128.678.457-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SECONCI-DF**, têm entre si, justos e avençados, a celebração do presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a elaboração pelo **SECONCI-DF** do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – **PCMAT** do canteiro de obras situado na _____, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do **SECONCI-DF**:

- a) Elaborar o **PCMAT** conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR 18, referente à obra constante do objeto deste instrumento;
- b) Enviar, imediatamente após a assinatura do instrumento ou de sua renovação, o documento “**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**”, para preenchimento da empresa e devolução ao Seconci-DF;
- c) Realizar as medições de ruído e iluminância no canteiro de obra objeto deste instrumento;
- d) A critério da **EMPRESA**, realizar visitas à obra com a finalidade de verificar as condições de segurança do canteiro, com emissão de relatório;
- e) Atualizar o **PCMAT** em função de eventuais mudanças ocorridas na obra, que estejam em desacordo com o que foi planejado no **PCMAT**, mediante solicitação formal da **EMPRESA**. O interregno entre uma atualização e a próxima nunca será inferior a 3 meses;
- f) Orientar o profissional responsável pela execução da obra sobre eventuais dúvidas a respeito do que estiver previsto no **PCMAT**;
- g) Realizar Treinamento Admissional com 4 (quatro) horas de duração, no **SECONCI-DF**, em cumprimento de parte do estabelecido na NR 18 item 18.28.2, com entrega de certificado comprobatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da **EMPRESA**:

- a) Garantir a implementação e a execução do **PCMAT**, bem como zelar por sua eficácia, conforme previsto na NR 18;

- b) Indicar um funcionário da **EMPRESA** para atuar como responsável pelo acompanhamento e implementação do **PCMAT** na obra – **GESTOR DO PCMAT**;
- c) Realizar e custear as medições ambientais previstas no **PCMAT**, exceto as medições constantes no item c da Cláusula Segunda, bem como implementar as medidas de controle resultantes das medições ambientais citadas;
- d) Fornecer ao **SECONCI-DF** todas as informações e todos os projetos e/ou documentos impressos descritos constantes no documento “**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**” relativas à obra do objeto deste instrumento, bem como descrição dos processos construtivos que serão adotados na execução da obra, e que tipos de máquinas e equipamentos serão utilizados no decorrer da construção. Essas informações deverão ser fornecidas antes da elaboração ou renovação do **PCMAT** que devem estar preenchidas e assinadas pelo engenheiro responsável da obra;
- e) Providenciar a elaboração de projetos dos equipamentos de proteções coletivas e de montagens de equipamentos, executados por profissional legalmente habilitado;
- f) Suprir quaisquer exigências demandadas pelos órgãos públicos competentes tais como: dimensionamento, com memória de cálculo, para os dispositivos de segurança a serem instalados na obra e respectivos testes de carga, ou outros que venham a ser exigidos;
- g) Completar a carga horária do treinamento admissional com mais 2 horas, a fim de atender ao item 18.28.2 da Norma Regulamentadora NR 18. Essas 2 horas deverão ser registradas em documento a ser arquivado junto com o certificado emitido pelo **SECONCI-DF**;
- h) Garantir ao **SECONCI-DF** condições necessárias para o acesso dos profissionais de segurança do trabalho às dependências físicas da **EMPRESA** para elaboração do **PCMAT**;
- i) Solicitar formalmente a atualização do **PCMAT** em função de eventuais mudanças ocorridas na obra que estejam em desacordo com o que foi planejado no **PCMAT** inicial, obedecido o interregno de 3 meses entre uma atualização e a próxima, nos termos da letra “e” da Cláusula Segunda;
- j) *(Caso não esteja prevista a periodicidade das visitas)* Solicitar formalmente a realização das visitas de manutenção, conforme previstas na letra “d” da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Caso não sejam cumpridas as obrigações descritas acima, o **SECONCI-DF** reserva-se o direito de suspender a prestação de serviço até que a obrigação seja sanada, interrompendo, assim, o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA. A EMPRESA será previamente comunicada sobre eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo - O **SECONCI-DF** não se responsabilizará por quaisquer autuações expedidas pelos órgãos públicos decorrentes do descumprimento, pela **EMPRESA**, dos compromissos descritos nas alíneas acima.

CLÁUSULA QUARTA - Do Horário de Trabalho

Os serviços serão desenvolvidos dentro do horário de trabalho normal do **SECONCI-DF**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo para Elaboração

O **SECONCI-DF** terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de devolução do documento “**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**” preenchido, para elaborar ou renovar o **PCMAT**.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento desse prazo por falta das informações constantes no item “d”, da Cláusula Terceira, tornará a **EMPRESA** única responsável pelos ônus resultantes, além do atraso na entrega do **PCMAT**.

Parágrafo Segundo - Em decorrência de acontecimentos oriundos de caso fortuito ou força maior que venham a impossibilitar o início dos trabalhos para elaboração ou renovação do **PCMAT**, deverá o **SECONCI-DF** remarcar outra data com a maior brevidade possível.

Parágrafo Terceiro - Havendo mudança de data, nos casos previstos no parágrafo segundo, a **EMPRESA** será notificada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência ao início da elaboração ou renovação do **PCMAT**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reembolso de Despesas

Pela elaboração do **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a **EMPRESA** reembolsará ao **SECONCI-DF** o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, já incluso o valor do recolhimento de ART/CREA-DF, referente a elaboração do **PCMAT** da obra.

Parágrafo Primeiro – Os custos das visitas que vierem a ser realizadas ao canteiro de obra, a critério da **EMPRESA**, serão reembolsados ao **SECONCI-DF**, no valor de R\$ xxxxxx (*preencher em função do porte da obra*), por visita realizada;

Parágrafo Segundo - O reembolso será efetuado pela **EMPRESA** até 10 (dez) dias após a entrega do Programa ou realização da visita, mediante boleto bancário emitido pelo **SECONCI-DF**, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por iguais períodos, desde que haja manifestação formal da **EMPRESA** com antecedência mínima de 30 dias do vencimento dos mesmos. Caberá à **EMPRESA** o reembolso do valor vigente de elaboração do **PCMAT** na data de cada renovação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Desfazimento da Parceria

O presente instrumento poderá ser desfeito de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O desfazimento não quita valores de reembolso que por ventura ainda não estejam saldados.

Parágrafo Único - Caso o desfazimento seja objeto de vontade unilateral da **EMPRESA** e o **SECONCI-DF** já tenha iniciado o trabalho de elaboração do PCMAT, a **EMPRESA** fará o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput da CLÁUSULA SEXTA, visando cobrir, ente outros gastos, o deslocamento e respectivas horas de trabalho do profissional responsável pela elaboração.

CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos não previstos no presente termo de parceria que impliquem em reformulação, suspensão ou acréscimo, serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e devidamente formalizados por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

EMPRESA
Nome
Função

SECONCI-DF
Deyr Correa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Geraldo Henrique Gomes

CPF: 410.275.151-34

CPF: